
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 790, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) que pode causar graves consequências à população em geral;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Aperibeense pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID-19**, sendo composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil, Procuradoria do Município e Vigilância Municipal, Coordenadoria do PSF e Representante do Hospital Municipal.

§ 1º - A Coordenadoria prevista no *caput* deste artigo, ficará constituída da seguinte forma:

Presidente – Maria Inês Rosa Cordeiro
Vice-Presidente – Cice-Any Martins Pereira
Membros:
Evanda Maria Vieira Moura
Gabirelle da Silva Franco
Luciana Araújo Elias Campanario
Jeferson dos Santos Lopes
Karla zanata da Cruz
Luciana Ferreira da Luz
Alex Corrêa Lopes Bitencourt

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo “coronavírus”, a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979,

de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 18 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:B86A64BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/03/2020. Edição 2603

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>